EMENDA Nº 02 – CE

Dê-se a seguinte	redação ao § 2	2° do art.	3° do	Projeto	de I	Lei do	Э
Senado nº 437, de 2012:							

"Art. 3°	•••••	••••••	•••••	•••••	•••••
••••	•••••		•••••	•••••	

§ 2º Os estudantes matriculados nos cursos de graduação associados às respectivas empresas juniores exercem trabalho voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998."

Sala da Comissão, em: 17 de setembro de 2013

Senador Cyro Miranda, Presidente Senador Flexa Ribeiro, Relator Ad Hoc